

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO SERVIÇOS DE ÂMBITO CULTURAL E
ARTÍSTICO ENQUADRADAS NAS MEDIDAS
EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS DE RESPOSTA À
PANDEMIA COVID 19**



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição serviços de âmbito cultural e artístico enquadradas nas medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia COVID 19	
	NIPG	2151/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 5.ª Prazo da prestação do serviço	4
Cláusula 6.ª Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 7.ª Prazo do dever de sigilo	5
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	5
Cláusula 8.ª Obrigações do Município de Espinho.....	5
Cláusula 9.ª Registos e direitos de som e imagem	5
Cláusula 10.ª Preço contratual	6
Cláusula 11.ª Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 12.ª Condições de execução.....	6
Cláusula 13.ª Força maior	7
Cláusula 14.ª Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 15.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	8
CAPÍTULO IV - SEGUROS.....	8
Cláusula 16.ª Seguros.....	8
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Cláusula 17.ª Foro competente	8
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	8
Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 19.ª Comunicações e notificações	9
Cláusula 20.ª Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 21.ª Legislação aplicável.....	9

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição serviços de âmbito cultural e artístico enquadradas nas medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia COVID 19	
	NIPG	2151/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição serviços de âmbito cultural e artístico enquadradas nas medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia COVID 19, concretamente no Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março (na sua redação atual), para a promoção dos concertos com o grupo “The Black Mamba” e da artista “Barbara Tinoco”.
2. É intenção no Município que os concertos referidos no número anterior se realizem, respetivamente nos dias 07/08/2021 e 18/09/2021, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março (na sua redação atual).

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga permanecendo em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições dispostos neste caderno de encargos e sem prejuízo do disposto n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março (na sua redação atual) e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição serviços de âmbito cultural e artístico enquadradas nas medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia COVID 19	
	NIPG	2151/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de realização dos espetáculos com o grupo “The Black Mamba” a realizar no dia 07 de agosto de 2021, no âmbito do Festival Oito24 e com a artista “Barbara Tinoco”, a realizar no dia 18 de setembro de 2021, no âmbito da Festa Nossa Senhora D’Ajuda Espinho. Ambos os espetáculos serão realizados em espaço ao ar livre em local a designar e têm a duração de cerca de 1 hora e 15 minutos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado:
 - i. Ao envio atempado de todas as informações de carácter técnico relacionadas com os espetáculos (a ficha técnica do sistema de som e luz), para que o Município possa elaborar um plano para o espetáculo;
 - ii. Efetuar o pagamento dos honorários dos músicos, dos técnicos e de todos os elementos que integram a comitiva, bem como a garantir o backline do espetáculo;
 - iii. Assegurar a presença de um representante no local dos concertos (“road manager”), que será o responsável pelos espetáculos no local e coordenar toda a equipa de trabalho, nomeadamente, na montagem, ensaios, atuação e desmontagem;
 - iv. Conceber, coordenar e implementar todo o projeto e gerir o contributo dos participantes, assim como a direção artística e apresentação pública;
 - v. Obrigação de garantir os transportes de músicos e os demais elementos da comitiva e instrumentos musicais;
 - vi. Articular com a produção do Festival oito24 e da Festa em Honra Nossa Senhora D’Ajuda Espinho, por forma a agilizar processos e preparar a performance final.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª | Prazo da prestação do serviço

O prazo da prestação de serviços objeto deste contrato é de um dia correspondente às datas melhor identificadas no n.º 1 da cláusula 4.ª deste caderno, sem prejuízo do disposto n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março (na sua redação atual).

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição serviços de âmbito cultural e artístico enquadradas nas medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia COVID 19	
	NIPG	2151/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 6.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 8.ª | **Obrigações do Município de Espinho**

É da responsabilidade do Município:

- a. Garantir o licenciamento do espaço onde os espetáculos se vão realizar, bem como providenciar os dispositivos de segurança no local, designadamente, agentes policiais, bombeiros e INEM;
- b. Assegurar despesas de alimentação e alojamento;
- c. Assegurar a existência de seguro de responsabilidade civil perante terceiros no âmbito do espetáculo, bem como certificar-se que as empresas que fornecem as infraestruturas que fornecem o espetáculo (equipamentos de som e luz) são detentoras de seguros válidos;
- d. Nomear um representante do Município, no local, a quem competirá responder por todos os assuntos relativos ao evento;
- e. Disponibilizar as demais condições técnicas e logísticas necessárias à realização dos espetáculos, de acordo com Riders de acolhimento, som e projeto de luz a remeter pelo prestador de serviços;
- f. Assegurar a comunicação e promoção do evento, de acordo com as indicações do prestador de serviços.

Cláusula 9.ª | **Registos e direitos de som e imagem**

1. O Município de Espinho pode gravar o espetáculo para efeitos de arquivo.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição serviços de âmbito cultural e artístico enquadradas nas medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia COVID 19	
	NIPG	2151/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

- O Município de Espinho pode ainda captar imagens do espetáculo para fins exclusivamente informativos, segundo indicações do representante do prestador de serviços
- Para realização do ponto n.º1 e ponto n.º2 acima referenciados, é sempre necessária a aprovação do Manager/Artista.

Cláusula 10.ª | **Preço contratual**

- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- O preço a que se refere o n.º 1 é pago nos seguintes termos:
 - 50% do preço contratual total ao abrigo do estipulado no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10-I/2020 de 26 de março (na sua atual redação), com a assinatura do contrato;
 - 50% do preço contratual do concerto do grupo “The Black Mamba” aquando da realização do concerto;
 - 50% do preço contratual do concerto da artista “Bárbara Tinoco”, aquando da realização do concerto.

Cláusula 11.ª | **Condições de pagamento**

- A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 5 (cinco) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.
- Em caso de discordância, por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª | **Condições de execução**

- Tendo em consideração que é prerrogativa do Município de Espinho que a realização dos espetáculos com o grupo “The Black Mamba” e com a artista “Barbara Tinoco”, em Espinho, decorra em espaço ao ar livre, em caso de chuvas e/ou ventos fortes, ou outros condicionalismos atmosféricos que impossibilitem a realização do evento, o mesmo será cancelado, tendo o Município de Espinho que efetuar o pagamento na íntegra.
- Caso se verifique o disposto no ponto anterior, poderá ser negociada a marcação de nova data para realização dos espetáculos, sendo pago 25% do preço contratual do concerto em causa.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição serviços de âmbito cultural e artístico enquadradas nas medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia COVID 19	
	NIPG	2151/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

3. Caso não seja permitida a realização dos espetáculos por despacho da Comissão Municipal de Proteção Civil devido COVID19 e suas variantes, o mesmo poderá ser cancelado e reagendado para data a acordar por ambas as partes.

4. Em caso de doença comprovada do artista ou de algum músico que seja essencial à realização do espetáculo, tal como ele está concebido (vocalista+ bateria + baixo + guitarra), o evento será cancelado, ficando o prestador de serviços obrigado a garantir, em substituição, a realização de um espetáculo com um artista de reputação equivalente para cumprimento do disposto na cláusula 4.ª, com as devidas adaptações.

Cláusula 13.ª | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avárias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição serviços de âmbito cultural e artístico enquadradas nas medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia COVID 19	
	NIPG	2151/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 14.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. O Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, por facto que lhe seja imputável.
2. O direito de resolução previsto no número anterior obriga o prestador de serviços a pagar ao Município de Espinho o preço contratual total, podendo este exigir uma indemnização por perdas e danos excedentes.

Cláusula 15.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Município de Espinho violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, por facto que lhe seja imputável.
2. O direito de resolução previsto no número anterior obriga o Município de Espinho a pagar ao prestador de serviços o preço contratual total, podendo este exigir uma indemnização por perdas e danos excedentes.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 17.^a.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 16.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços garantir a existência de contratos de seguros pessoais e de trabalho.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de um dia.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 18.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º5 do artigo 318.º do CCP.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição serviços de âmbito cultural e artístico enquadradas nas medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia COVID 19	
	NIPG	2151/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 19.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. O endereço do correio eletrónico, para as comunicações a efetuar na fase da execução contratual da entidade adjudicatária é ana.loureiro@cm-espinho.pt.

Cláusula 20.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.^a | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

Espinho, 3 de março de 2021

O Presidente da Câmara,



Joaquim Pinto Moreira
PRESIDENTE DA CÂMARA
Nº Func.:1595 03-03-2021
Assinatura Digital Qualificada